

ATESTADO DE DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE NECESSÁRIAS DURANTE UMA ESTADA NUM ESTADO-MEMBRO

(Atenção: o presente documento não confere nenhum direito se a deslocação tiver como objectivo receber tratamento médico no estrangeiro)

Regulamentos de Segurança Social: Regulamento 1408/71: artº 22ºB; artº 22ºC

A Instituição competente preenche o formulário em caracteres de imprensa e envia-o ao interessado ou à Instituição do lugar de estada, se o formulário tiver sido emitido a pedido desta.

1.	Beneficiário:	<input type="checkbox"/> actividade num Estado-membro que não o Estado-membro competente: trabalhador assalariado / não assalariado (2) <input type="checkbox"/> estudante (para os Países Baixos, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1999)
1.1	Apelido (3): Apelidos de solteira (3): Nomes próprios: Data de nascimento (4): Endereço habitual: Rua Localidade: Código postal: País (1):	
1.2	D.N.I. (5):	Nº de identificação (6):

2. Membros da família que se deslocam temporariamente para outro Estado-membro					
2.1	Apelido (3)	Apelidos de solteira (3)	Nomes próprios	Data de nascimento (4)	Nº de identificação (6)

2.2	Endereço habitual (7): Rua				
	Localidade: Código postal: País (1):				

3. O presente documento permite às pessoas atrás mencionadas obter dos organismos seguradores do país de estada as prestações em espécie necessárias em caso de doença ou maternidade e, a título provisório, em caso de acidente de trabalho ou doença profissional,
 em (1): de (4): a: inclusive.

4. Instituição competente	
4.1	Designação: Nº de código (8):
4.2	Endereço: Rua Localidade: Código postal: País (1):
4.3	Carimbo: Data (4): Assinatura:

5. Extensão do período de validade				
5.1	de	a	5.3 de	a
5.2	Carimbo:	Data:	5.4 Carimbo:	Data:
	Assinatura:	Assinatura:		

INSTRUÇÕES PARA O SEGURADO E MEMBROS DA SUA FAMÍLIA

- a) Quando um dos interessados necessite das prestações, incluindo hospitalização, o presente documento deve ser apresentado ao organismo segurador do país de estada, a saber:
- na **Bélgica**, a mutualidade escolhida;
 - na **Dinamarca**, os médicos generalistas, os dentistas e os hospitais pertencentes ao serviço de saúde público. Os tratamentos especializados podem ser obtidos com base numa prescrição do médico generalista. Podem ser obtidas mais informações junto da autarquia local/regional;
 - na **Alemanha**, a caixa de seguro de doença escolhida, que entregará, em troca do formulário, um certificado que confere direito a todos os tratamentos não sujeitos à condição de necessidade imediata;
 - na **Grécia**, regra geral, os serviços regionais ou locais do Instituto de Seguros Sociais (IKA) que entregará ao interessado um boletim de saúde sem o qual as prestações em espécie não são concedidas;
 - em **Espanha**, os serviços médicos e hospitalares da rede sanitária do serviço de saúde espanhol. Apresentar o formulário e uma fotocópia do mesmo;
 - em **França**, aquando do pedido de reembolso, à «Caisse primaire d'assurance maladie» ou directamente ao hospital em caso de hospitalização;
 - na **Irlanda**, o «Health Board» (serviço de saúde) competente para a prestação solicitada;
 - em **Itália**, regra geral, a Unità sanitaria locale» (USL) (unidade local da administração de saúde) territorialmente competente; para os marítimos e tripulantes da aviação civil, o «Ministero della sanità — Ufficio di sanità marittima o aerea» (Ministério da Saúde — Serviço de Saúde da Marinha ou da Aviação) territorialmente competente;
 - no **Luxemburgo**, a «Caisse de maladie des ouvriers» (Caixa de Doença dos Operários);
 - nos **Países Baixos**, a «ANOV Verzekeringen», em Utreque, que entregará, em troca do formulário, um certificado que confere direito a todos os tratamentos não sujeitos à condição de necessidade imediata;
 - na **Áustria**, a «Gebietskrankenkasse» (Caixa regional do seguro de doença) competente para o lugar de estada;
 - em **Portugal**, para o continente: a Administração Regional de Saúde do lugar de estada; para a Madeira: a Direcção Regional de Saúde Pública, no Funchal; para os Açores: a Direcção Regional de Saúde, em Angra do Heroísmo;
 - na **Finlândia**, o serviço local do «Kansaneläkelaitos» (Instituto do Seguro Social), se for pedido o reembolso de despesas médicas efectuadas no sector privado. As prestações em espécie podem ser obtidas nos centros de saúde municipais e nos hospitais públicos apresentando este atestado;
 - na **Suécia**, o «försäkringskassan» (Serviço do seguro social). A assistência dos serviços médicos (hospital, médico, dentista, etc.) pode ser pedida sem contacto prévio com esta instituição;
 - no **Reino Unido**, a assistência dos serviços médicos pode ser obtida sem contacto prévio com a instituição competente, bastando para tal apresentar este formulário;
 - na **Islândia**, o «Tryggingastofnun ríkisins» (Instituto estatal do seguro social), em Reiquejavique; a assistência dos serviços médicos pode ser obtida sem contacto prévio com esta instituição, bastando para tal apresentar este formulário;
 - no **Liechtenstein** directamente nos serviços médicos (médico, hospital, etc.);
 - na **Noruega**, o «lokale trygdekontor» (Serviço local de seguro). A assistência pode ser obtida sem contacto prévio com esta instituição, bastando para tal apresentar este formulário.
- b) Para beneficiar das prestações pecuniárias, o interessado deve, no prazo de três dias a contar do início da incapacidade para o trabalho, dirigir-se à instituição do lugar de estada, apresentando uma declaração de suspensão do trabalho ou, se a legislação aplicada pela instituição competente ou pela instituição do lugar de estada o exigir, apresentando um certificado de incapacidade para o trabalho passado pelo médico assistente.

Notas

- (*) Para efeitos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, anexo VI, Segurança Social, o presente formulário é válido igualmente na Islândia, no Liechtenstein e na Noruega.
- (1) Sigla do país: B = Bélgica; DK = Dinamarca; D = Alemanha; GR = Grécia; E = Espanha; F = França; IRL = Irlanda; I = Itália; L = Luxemburgo; NL = Países Baixos; A = Áustria; P = Portugal; FIN = Finlândia; S = Suécia; GB = Reino Unido; IS = Islândia; FL = Liechtenstein; N = Noruega.
- (2) Eliminar a menção que não interessar.
- (3) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira), pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (4) Indicar a data pela ordem seguinte: dia / mês / ano.
- (5) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem».
- (6) Para os nacionais italianos indicar, se possível, o número de inscrição e/ou o «codice fiscale».
- (7) Indicar apenas no caso de o endereço dos membros da família ser diferente do endereço do trabalhador ou do estudante.
- (8) A completar, se o possuir.